

Luís Miguel Duarte

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

*Crimes na Serra*¹

Resumo

Através de algumas dezenas de cartas de perdão régias originais, estuda-se os crimes, os delitos e a actuação das várias justiças na região da Serra da Estrela, na segunda metade do século XV, procurando, através de uma incidência regional, recordar os grandes problemas ligados à justiça e à criminalidade medievais portuguesas.

Abstract

Based on an analysis of more than thirty original royal pardons, this paper focuses on crime and criminal offences in the late 15th century as well as actions taken by various orders of justice in the Serra da Estrela region, a mountainous area in Central Portugal. Through this local focus, the author seeks to recollect the main problems concerning crime and justice in Medieval Portugal.

As páginas que se seguem foram escritas a partir do estudo de cerca de três dezenas de *cartas de perdão* outorgadas pelo rei de Portugal, no século XV, a homens e mulheres que nasceram ou viveram em algumas povoações da Serra da Estrela. Seria bom poder tratar estatisticamente o crime e o castigo medievais; e assim perceber, por exemplo, se os rigores do clima da serra e as dificuldades de subsistência de quem lá vivia tinham uma tradução directa na agressividade entre as pessoas, nas formas e na intensidade das solidariedades, na dureza das reacções, na capacidade de resposta das justiças do rei. Afinal foi elaborada e defendida, na criminologia oitocentista, uma *lei térmica da criminalidade*, segundo a qual nas regiões do Sul dominavam os crimes contra as pessoas nas estações de maior calor, enquanto ao Norte, na estação fria, dominavam os crimes contra a proprie-

¹ Este texto é uma versão corrigida do apresentado às *Jornadas Históricas do Concelho de Gouveia* (Gouveia, 22-24 de Março de 2001), em que participei como convidado do coordenador científico, Prof. Dr. José Pedro Paiva, da Faculdade de Letras de Coimbra. As actas deste encontro não foram publicadas.

dade². Seria bom, mas não é possível, pois os documentos que sobreviveram não nos permitem quaisquer veleidades de quantificação rigorosa³. Por essa razão, de resto, nem sequer utilizei, para estas linhas, todos os que conheço. De modo que não se espere retrato, antes aguarela: a partir de umas quantas narrativas que, já no seu tempo, calavam o óbvio, por um lado e o incómodo, por outro e repetiam avisadamente o que as justiças do rei desejavam ouvir, procuraremos, conscientes das nossas próprias distorções e supostas evidências, entrever alguns momentos e aspectos da vida, da sociedade e da sociabilidade tardomedievais na Serra⁴.

Homicídios, agressões, crimes de sangue

Neste modo de começar já há uma escolha: os crimes que, para nós, são mais graves mas que, na época em análise, podiam não ser. O rei compreendia e perdoava mais facilmente uma morte de homem na sequência de discussão azeda e eventualmente utilizada do que o roubo de gado ou um fogo posto; talvez porque considerasse os últimos crimes mais perigosos para a estabilidade social. Além disso, casos havia em que os presumidos ou reais responsáveis por um assassinato pouco ou nada podiam aduzir em seu favor. De modo que, quanto mais sóbrio o relato, melhor: em Gouveia “fora morto”⁵ Aires Gomes, morador na vila e acusado do crime Pedro Gonçalves, igualmente morador na vila. Das circunstâncias do sucedido nada viremos jamais a saber, porque nada se diz; é de crer que não ajudassem à defesa; o documento que nos chegou está datado de 4 de Dezembro de 1471 e nele se afirma que o problema sucedera três anos antes. Mas a partir daí a *carta de perdão* oferece-nos muita coisa. Fugido de casa, “a monte”, como dizemos hoje, o acusado participou voluntariamente na armada que, em 1471, conquistou Arzila e ocupou Tânger que a população muçulmana abandonara; cumpria assim um primeiro requisito para obter o perdão do rei. O segundo, sem

² Criação da *Escola Cartográfica ou Geográfica*, de Quetelet e de Guerry.

³ Sobre este assunto, veja-se GAUVARD, Claude – “Les sources judiciaires de la fin du Moyen Âge peuvent-elles permettre une approche statistique du crime?”, in *Commerce, Finances et Société (XI^e-XVI^e siècles)*. Recueil de Travaux d’Histoire médiévale offert à M. le Professeur Henri Dubois, ed. de Ph. Contamine, T. Dutour e B. Schnerb, Paris, 1993, p. 469-488; e DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999, p. 58-60.

⁴ Sobre o crime e a justiça medievais, destaque GAUVARD, Claude – “*De Grâce especial*”. *Crime, État et Société en France à la fin du Moyen Âge*. Paris, Publications de la Sorbonne, 1992 (2 vols.); BAZAN DIAZ, Iñaki – *Delincuencia y criminalidad en el país vasco en la transición de la Edad Media a la Moderna*, Vitoria, Servicio Central de Publicaciones del Gobierno Vasco, 1995; MENDOZA GARRIDO, Juan Miguel – *Delincuencia y represión en la Castilla bajomedieval (los territorios castellano-manchegos)*, Granada, Grupo Editorial Universitario, 1999; DUARTE, Luís Miguel – *O.c.* na nota anterior. Em qualquer destas quatro obras há referências bibliográficas extensas.

⁵ Uma voz passiva impessoal é sempre mais desculpabilizadora.

o qual o monarca nada poderia fazer, era garantir o *perdão das partes*, o que naquele tempo significava os familiares aquém do quarto grau⁶. Como esse perdão devia obrigatoriamente ser testemunhado em documentos notariais, a residência dos tabeliães dá-nos uma boa ideia da dispersão daquela família. Para provar o perdão dos familiares deste Aires Gomes, Pedro Gonçalves apresentou nove documentos, assinados por um tabelião em Sintra, por um tabelião em Lagos, por um tabelião em S. Lourenço da Barrosa, por um tabelião em Melo⁷, por um tabelião em Manteigas e por um tabelião em Gouveia – a este último coube redigir quatro, o que sugere que o núcleo mais numeroso da família continuava na vila; outros espalharam-se pela serra e alguns viviam já bastante longe. O primeiro perdão particular foi registado em 20 de Agosto de 1470, o último em 28 de Novembro do mesmo ano. Portanto, Pedro Gonçalves andou três meses atrás dos familiares do morto, em viagens que o levaram pela serra até Sintra e a Lagos; quando foi a Marrocos já tinha essas diligências concluídas. Por último, podemos reconstituir a família *aquém do quarto grau* do morto⁸. Um dos irmãos, Jorge Gomes, perdou ao acusado com uma condição: “que nom falasse nem participaasse com Diogo Fernandez e Gonçalo Rodriguez que foram culpados na dita morte”, ou o seu perdão deixaria de valer. Esta observação sugere-nos que, aos olhos de um familiar, pelo menos, houve outros dois homens responsáveis pelo homicídio⁹. Ora chegou-nos uma outra *carta de perdão*, pelo mesmo caso, mas concedida a Pedro Gonçalves, de Gouveia¹⁰.

Não há grandes diferenças para o caso seguinte, também passado em Gouveia: o acusado foi João Quaresma¹¹, escudeiro do Conde de Monsanto; houve dois mortos: um barbeiro da vila, Pedro Eanes e um castelhano, “nom vizinho nem

⁶ Não me deterei, porque não vem ao caso, no complexo processo de calcular estes graus de parentesco segundo a Igreja romana na Idade Média Tardia, a partir do 4º Concílio de Latrão (1215), que adopta o cômputo germânico. Fique-se apenas com a ideia de que tal podia significar algo assim como um total de 188 pessoas consanguíneas, das quais 88 pertenciam à geração do indivíduo tomado como centro.

⁷ Gouveia.

⁸ Reconstituição que deverá sempre ser vista como aproximada, porque é de crer que nem os próprios soubessem exactamente onde terminavam esses complexos laços de parentesco. O pai era Gomes Martins; da mãe não se fala, porque talvez já tivesse falecido; três irmãos: Jorge Gomes, Pedro Gomes e Pai Gomes; uma tia viúva, Inês Vasques; quatro primos: Aires Ferraz, Gomes Fernandes, Isabel Afonso e Nuno Álvares; e um sobrinho, Henrique Gomes. É visível a riqueza destes dados para a história da família e da população medievais; veja-se o trabalho de Antónia Paula da Rocha Coelho, *Estruturas familiares na Idade Média a partir das cartas de perdão (1471-1472)*, Porto, 2003 (policop.).

⁹ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 21, fól. 87.

¹⁰ A.N./I.1., *Chanc. Af. V*, L. 21, fól. 85. O documento parece em tudo igual ao que analisámos, mas está incompleto, porque não continua no fól. 85 v.

¹¹ Não sabemos de onde era.

naturall dos nossos regnos nem morador em nenhuum lugar delles”. O percurso de João Quaresma foi igual ao que acabámos de ver: fugiu de casa, combateu em Arzila, esteve com Afonso V em Tânger até o rei regressar, obteve perdão das partes plasmado em oito documentos¹², que nos dão a família do barbeiro¹³. O castelhano não tinha parentes em Portugal¹⁴. Adiante encontramos mais duas *cartas de perdão* pelo mesmo caso, concedidas a Pai Gomes e a Pedro Gomes (irmãos?), moradores em Gouveia¹⁵; mas estes apresentam apenas cinco *perdões das partes* e são mais precisos, afirmando que Gregório Gil, Gonçalo Eanes, Pedro Eanes, João Esteves, Gonçalo Martins, Fernão Martins e Margarida Gil eram primos do morto¹⁶. Passaremos adiante as histórias de Jorge Fernandes, morador na Covilhã, que matou (em auto-defesa, diz ele) um ferrador do Porto¹⁷, ou a de Fernão Gil, de Torrozel (Seia), acusado do homicídio de um homem que vivia com Fernão Gomes de Góis¹⁸.

Muito mais sério foi um incidente no Sabugal, do qual resultaram quatro mortos: Afonso Tomé “o Velho”; Afonso Tomé “o Moço”, João Tomé e Lourenço Pires e pelo qual foram acusados seis homens do Conde de Marialva, já falecido à data: dois criados, três escudeiros e um homem de pé. O número de mortos, a homogeneidade dos atacantes e dos atacados sugere um conflito de bandos ou,

¹² Cinco de dois tabeliães de Gouveia (nos anos 70 do século XV trabalhavam na vila, pelo menos, os tabeliães João Gonçalves e Afonso Henriques), três de tabeliães em Montalvão, Monforte e Castelo de Vide).

¹³ A viúva, Helena Mendes; três irmãs – Inês Eanes, Leonor Eanes, Maria Eanes; Fernando Álvares, morador na alcaia de Cavães, no termo de Gouveia, *tutor dos filhos do morto* e em nome deles (nota de extrema importância: após a morte de João Quaresma, fora logo nomeado um tutor para os órfãos, apesar de a mãe ser viva; esse homem não pertencia à família nem vivia na vila); depois vem uma enumeração indiscriminada e confusa: Gonçalo Anes, Gregório Gil, Gil Esteves, Gonçalo Martins, Fernão Martins e Afonso Martins Barbas (acerca do qual se afirma que era “tutor de seus filhos, sobrinhos do falecido”), Margarida Gil e João Esteves – todos parentes do morto.

¹⁴ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 29, fól. 73 v. Documento de 21 de Dezembro de 1471, de Lisboa.

¹⁵ Em rigor, só mencionam a morte do barbeiro e não a do castelhano (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 21, fól. 81).

¹⁶ As diferenças entre as duas listas sublinham as limitações destas fontes para a reconstituição de famílias.

¹⁷ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 162: através desta carta, de 3 de Julho de 1480, obteve o perdão do rei com a condição de servir um ano em Ceuta; menos de dois meses depois, em 24 de Julho de 1480, regressa ao rei e consegue que este lhe comute esse degredo pelo pagamento de uma multa de 2000 reais para a Arca da Piedade, uma rubrica que o monarca utilizava para dar esmolas ou, como era próprio de umas finanças ainda pouco estruturadas e com rubricas indistintas, para o que fizesse falta (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 137).

¹⁸ Não foi possível saber de onde era natural nem se tinha família, apesar dos pregões lançados pela vila de Góis (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 35, fols. 114-114 v). Sobre Fernão Gomes de Góis, veja-se MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*. Lourenço Marques, Sep. da “Revista de Ciências do Homem” da Universidade de Lourenço Marques, Vol. IV, Série B, 1973, p. 820-821.

pelo menos, de uma família com os homens do Conde. Impossível saber mais. Integrados na hoste do Conde de Marialva, os homicidas participaram na expedição a Marrocos em 1464 – uma aventura irresponsável de D. Afonso V, recheada de incidentes pouco dignos¹⁹. Entretanto o Conde morreu; as complicações que essa morte acarretou impediram-nos de se inscreverem no *livro dos homiziados* - condição obrigatória para obter o perdão régio – e de pedirem esse perdão no prazo estipulado. Todos apresentam cinco documentos com o perdão das partes²⁰, o que nos permite de novo reconstituições familiares sumárias²¹. O crime foi gravíssimo e o processo do perdão descuidado: falta de documentos, desrespeito dos prazos e, com toda a certeza, muitos familiares não contactados. Creio que no despacho favorável do rei pesou a morte recente do senhor dos acusados, bem como a presença deles em Marrocos, numa expedição que “O Africano” devia querer esquecer rapidamente. Nestes casos, por último, estou convicto de que os bandos dos fidalgos exerciam verdadeiro terror sobre as famílias desprotegidas, obrigando-as a conceder o perdão²².

Muitas agressões ou cenas de pancadaria terminavam com ferimentos no corpo e na reputação, mas sem desenlaces fatais. Como começavam? É difícil de apurar. Acredito que, em muitos casos, se tratava de questões de honra, de precedência, de virtude das mulheres da família ou de afirmação de virilidade própria – como já alguém escreveu, quanto mais pequenas são as pessoas, maior a sua susceptibilidade. Depois, esta gente nervosa, amedrontada, profundamente insegura, reagia demasiado depressa e quase sempre por excesso; à rápida tempestade seguia-se uma não menos rápida bonança, mas muitas vezes o mal estava feito. O mal, no caso de Vasco Gonçalves, da Covilhã, foi ter agredido e ferido a madrastra, casada com Gonçalo Rodrigues, seu pai – causando-lhe nomeadamente o “quebramento do olho”²³. Já Francisco Lopes, natural de Gouveia, terá

¹⁹ De um deles resultaria a morte do velho capitão de Ceuta, D. Pedro de Meneses, para salvar a vida ao rei, que começara por ser temerário e acabou a fugir para salvar a pele de forma cobarde.

²⁰ De dois tabeliães no Sabugal, de um outro em Valhelhas e de um tabelião em Estremoz.

²¹ Catarina Eanes era viúva de Afonso Tomé “o Moço”; Leonor Gonçalves viúva de Afonso Tomé “o Velho”; Mateus Pires era irmão de Lourenço Pires e parente dos outros três falecidos; Rodrigo Afonso, cantor de D. Afonso V, era filho do “Velho” e irmão do “Moço” e de João Tomé; Pedro Ceboleiro, Afonso Gonçalves e Diogo Afonso, abade do Sabugal, Nicolas Fernandes, filho de Afonso Gonçalves; Pedro Gonçalves e João Gonçalves, irmãos de Afonso Gonçalves e todos parentes e “dividos” dos mortos.

²² As *cartas de perdão* foram passadas em Castelo Branco, em 1 e 13 de Novembro de 1464 (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fols. 42 v., 50 v, 78 v., 170 v.).

²³ Interessante campo de investigação, a semântica do corpo, as palavras utilizadas para referir doenças, ferimentos e incapacitações. Neste caso específico, “quebrar um olho” significa trespassá-lo ou furá-lo. O agressor não se livrou de andar fugido de casa, de se inscrever na expedição de 1471 e precisou

agredido Fernão de Gouveia, lá morador, enquanto este andava a lavrar a terra: discussão de vizinhos, de gente do campo, por limites de terras, por águas, por estragos de animais?²⁴ Por vezes eram as próprias vítimas que protestavam terem sido agredidas “sem razão e sem porquê”; foi o caso de um habitante da Covilhã, que recebera “pancadas” de João Lopes, escudeiro do contador da vila²⁵.

Ontem como hoje surpreendemos ódios antigos, que por vezes explodiam em violência: Vasco Fernandes, morador na Covilhã, quando ia por um caminho perto da Corredoura Nova²⁶, cruzou-se com o jovem Vicente, com o qual já tivera “razões”, ou seja, desentendimentos e ter-lhe-á dado “certas maçaduras na cabeça e feridas”. Foi preso e entregue a um fiador que o deveria apresentar à justiça sempre que requerido²⁷.

Pero Vasques Boliço, da Covilhã, queixou-se de que o alfaiate Pedro Vasques, da vila, o ferira na cabeça, “da quall [ferida] jouvera muito tempo em cama a curar e que lhe custara bem mill e duzentos reaes”. A agressão fora “em vindicta e revindicta, de propósito e sobre segurança, tendo-o já dantes ameaçado”... – o que este formulário, rotineiramente repetido, significa é que entre os dois homens havia inimizade antiga e que o agressor já se comprometera, perante os juízes, a não fazer mal à vítima (daí escrever-se “sobre segurança”). Entretanto a ferida sarara, o queixoso estava são “e era contente e satisfecto assy elle como o mestre que o curara”; perdoou ao agressor e eram amigos como antes – embora a primeira parte do documento sugira que antes não eram tão amigos assim: milagres do dinheiro que contentou o ferido e o mestre que o tratou²⁸.

do perdão da madrastra, Leonor Dias, testemunhado em documento de Fernando Álvares Botelho, tabelião da Covilhã (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 22, fól. 126).

²⁴ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 177 v.

²⁵ A questão ia decidir-se por via judicial, primeiro perante os juízes da Covilhã, depois, por apelação, perante o ouvidor do Duque D. Diogo. Mas as pessoas daquele tempo não gostavam mais dos tribunais do que as de hoje: o acusado “...andando perante elle [o ouvidor] por reccar gasto e despesas e trabalho leyxara de seguir o dicto factó” e violou as regras da *carta de segurança* (espécie de *habeas corpus* e de residência vigiada); acabou por obter um perdão do agredido (que certamente utilizou a via judicial para pressionar o acusado e conseguir uma melhor compensação) e por resolver assim a questão (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fols. 107-107 v). A justiça régia deu-se por contente com uma multa de 300 reais, mais algum serviço que o escudeiro teria prestado em Castela (provavelmente aquando da expedição portuguesa que culminou em Toro).

²⁶ Termo da Covilhã.

²⁷ Vasco Fernandes, “por ser homem prove e nom teer em que podesse reparar seu factó em prissam”, acabou por fugir ao fiador. Gastava-se imenso dinheiro e tempo em sede judicial; os mais humildes dificilmente aguentavam o esforço; e, se fossem presos, só por milagre poderiam conduzir uma defesa eficaz atrás das grades (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 127).

²⁸ O perdão particular permite-nos conhecer Martim Gonçalves, tabelião no activo na Covilhã em 1463 (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 89 v).

Um “arroido” (uma rixa) entre dois escudeiros da Covilhã terminou com um deles ferido na mão esquerda (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 28, fól. 60).

Concluimos esta alínea com as malfetorias dos irmãos João Afonso e Martim Afonso, moradores no Fundão. O primeiro deles discutira com uma mulher da aldeia, que o “doestou [insultou] de muitas e maas palavras”. João Afonso agrediu-a na cabeça²⁹ com um punhal; a intenção não era letal, porque o agressor vibrou o golpe com o punhal “de chãao”, isto é, de lado, para bater e não para trespassar, mas causou mesmo uma pequena ferida. Enquanto o caso aguardava apelação, os dois irmãos iam por um caminho da Covilhã para o Fundão quando depararam com a primeira vítima e o marido: novo “arroido” e marido e mulher feridos. Também desta vez acabaram por ficar bem e por perdoar aos irmãos Afonso, “vemdo os dictos querellosos como elles foram os cometedores do dicto arroydo”³⁰.

A mulher do próximo

Já afirmei que muitas das rixas que dilaceravam famílias e comunidades tinham origem ou motivo em mulheres – *cherchez la femme*, recomendarão muitas gerações de detectives, antes e depois do comissário Maigret. Com um mercado matrimonial rigidamente espartilhado, a tensão dos jovens a quem era retardada uma vida sexual regular, as dificuldades evidentes, por parte de alguns clérigos, em honrarem o voto de castidade e o desrespeito pelo oitavo e o décimo mandamentos do Decálogo, homens e mulheres atropelavam com frequência não só as normativas morais e sexuais da Igreja mas também as ditadas pelas estratégias de sobrevivência das próprias famílias e comunidades.

João Vasques, de Teixoso, raptou uma mulher casada de casa de seu pai (e do seu marido? – não se diz). Acabou por devolvê-la à procedência, mas não se livrou da queixa apresentada pelos dois homens ofendidos, pelo que teve de andar fugido até obter o perdão deles³¹. O tempo é um factor a ter em conta: a *carta de perdão* régia é de 15 de Junho de 1481; o ‘raptor’ conta que o incidente ocorrera oito anos antes, por 1473 portanto; e o perdão do pai e do marido foi atestado por um documento emitido por Martim Gonçalves, tabelião na Covilhã, em 14 de Setembro de 1477 – quatro anos depois do delito, quatro anos antes do perdão régio. Creio que, mais do que de demora da justiça, este foi um caso de latência exigida pelo próprio acto. Uma discussão ou uma troca de golpes esfria tão depressa como esquentam; uns abraços, uma rodada na taberna, uns reais

²⁹ A escolha da cabeça como alvo da agressão não era acidental, antes um meio de atingir mais explicitamente a honra do visado: “A cabeça, por definição, está no centro da “dimensão escondida” dos seres humanos. A sua importância é, ao mesmo tempo, física e simbólica.” (MUCHEMBLED, Robert – *La Violence au village (XV^e- XVII^e siècle)*. Brepols, 1989, p. 167).

³⁰ A.N./T.T., *Chanc. Af.* V, L. 28, fól. 94 v.

³¹ A.N./T.T., *Chanc. Af.* V, L. 26, fól. 108 v.

para pagar ao “físico” e, correndo bem as coisas, todos amigos como dantes – já vimos um exemplo. Levam uma mulher casada não é ofensa que se esqueça com a mesma ligeireza.

É difícil surpreender o amor³² nas fontes medievais; no casamento dificilmente o encontraremos, condicionado que estava por estratégias familiares e de grupo a todos os níveis da sociedade³³. Acredito que os raptos, de jovens solteiras ou de mulheres casadas, contando tantas vezes com a cumplicidade de amigos e de familiares, podem ser uma manifestação de amor *versus* casamento de conveniência. Esse parece ter sido o caso de João das Ilhas, da Covilhã, acusado por Frei Vasco de Valadares³⁴ de lhe ter levado do Sabugal, onde ao tempo estava, a sua servidora Maria Álvares, com tudo o que ela tinha, para o que terá contado com cúmplices³⁵. João das Ilhas entendeu enfrentar o caso perante a justiça: obteve *carta de segurança* e citou o comendador e a criada; estes responderam que não o queriam acusar³⁶, porque “era verdade que ele sopricante nom fezera nenhuum nojo nem dessorra a dicta Maria Alvarez ante lhe fezera e tinha fecta muita honrra”.

Falei na violência exercida sobre os jovens que lhes limitava uma sexualidade normal; estes respondiam com igual violência, ou encontravam modo de tornar os constrangimentos, como parece ter feito Afonso, moço solteiro³⁷ da Covilhã. Vivia em casa do pai; sob o mesmo tecto vivia também, “a bem fazer”, Mécia, sobrinha do pai e, portanto, prima comirmã de Afonso, da qual este veio “a ser namorado e dormira com ella e a emprenhara e parira delle”. Entretanto o tempo passou; Mécia tornou-se uma mulher casada e perdoou ao primo “a afeçam e toda a injuria ou mall se lha fecto tinha”; segundo o perdão que redigiu perante Gonçalo Rodrigues, tabelião na Covilhã, ela garantia que não o queria processar pelo “ajuntamento e companhia e afeição que com ella ouvera”. Afeição, injúria, mal, ajuntamento, companhia – rico e estranho léxico do amor medieval. Entretanto, Afonso pede perdão ao rei pelo “malleficio e pecado de incesto”³⁸.

Amor é sentimento que não encontramos em Fernão Eanes do Carvalhal Bem Feito, detido na prisão da Covilhã por ter querido violar uma mulher casa-

³² Havia de resto variadíssimas formas, dimensões e manifestações de amor.

³³ E não só nos estratos elevados, como por vezes se pensa.

³⁴ Apresentado como comendador de S. Martinho de Trebello (?), em Castela.

³⁵ O caso ocorrera sete ou oito anos antes da outorga do perdão régio, em 1480 (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 157 v).

³⁶ Como se podia ver por dois documentos lavrados por João Gomes, tabelião no Sabugal, datados de 8 de Maio de 1472.

³⁷ Que, como a generalidade dos moços e moças solteiras, declinava pelo nome do pai, neste caso Diogo Afonso.

³⁸ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 57 v.

da³⁹. Ou no grupo de que fazia parte Luís Fernandes Cabeçorro, da Aldeia Nova do Cabo⁴⁰, que assaltou uma casa na Erada⁴¹, agrediu o casal que nela morava e tentou violar a filha⁴². É de extrema violência que falamos também a propósito do crime de Salomão Cohen, um sapateiro judeu da Covilhã, que forçou a casa onde vivia Formosa, filha solteira de outro sapateiro judeu da terra, Samuel Andara, “e que dormira com ella carnalmente tapando lhe a boca para que nom falasse”; à violação juntou roubo de dinheiro e outros objectos⁴³.

O que se passou com João de Pinelo, criado de Pedro da Cunha, morador na Aldeia do Alcaide⁴⁴, é menos claro: em *inquirições-devassas*, alguns “malquerentes”⁴⁵ acusaram-no de dormir com a irmã da sua esposa. Embora estivesse inocente, diz ele, fugiu de casa, porque não podia “gastar sua fazenda em prisam perlongada” – era o que todos afirmavam, pelo que o risco era por certo bem real. A questão resolve-se após um complicadíssimo processo⁴⁶ e um curioso perdão das partes envolvidas: a sogra e três filhos (portanto três cunhados do réu, incluindo Violante, com quem supostamente dormia) declararam que sabiam que ele não era culpado – mas, caso fosse, perdoavam-lhe “por amor de Deus”. Interessaria saber que equilíbrios familiares e de aldeia estavam suspensos deste episódio de alcova. Ou do seguinte, envolvendo Inês Gil, jovem solteira moradora numa aldeia do termo de Gouveia, que “teve de fazer” com Paio Gomes, casado, morador em Gouveia; a ligação resultou num filho. Mas houve pior: inimigos da rapariga (sempre eles, ou “os que bem não lhe queriam”) acusaram, em *inquirições-devassas*, “que ella fezera amavias pera o dicto Paio Gomez lhe querer bem”. *Amavias* são “filtros, feitiços, beberagens, que se presumia terem virtude de fazer criar amor ou ódio”⁴⁷. Um documento de um tabelião de Gouveia certifica-nos de que a mulher traída perdoou à jovem Inês Gil; o mesmo fez o rei D. Afonso V, “e esto se as dictas amavias nom enpeceram nem fizeram dano a pessoa allgua”⁴⁸.

³⁹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 179 v.

⁴⁰ Termo da Covilhã.

⁴¹ Covilhã.

⁴² A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 12 v. A família ofendida acabou por perdoar, pois embora os agressores tivessem clara intenção de fazer mal, não o consumaram.

⁴³ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 62 v.

⁴⁴ Termo da Covilhã.

⁴⁵ Podia ser verdade, podia ser uma forma de desvalorizar a acusação.

⁴⁶ João de Pinelo obtivera um primeiro perdão do rei contra o pagamento de 1.500 reais para a Arca da Piedade, mas, por ser pobre, não conseguira reunir o dinheiro para entregar ao esmoler da Coroa, pelo que voltara a fugir; um ano depois já podia pagar e voltava à Corte pedindo que ainda valesse o despacho anterior (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 78).

⁴⁷ Pode ler-se no *Diccionario de Lingua Portuguesa* de António Moraes Silva, que propõe mesmo uma etimologia latina: *amare + vis* (força).

⁴⁸ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 55 v.

Os homens só raramente eram acusados e responsabilizados pelo adultério: isso aconteceu a Vasco Afonso, de Tortosendo⁴⁹, acusado de ter tido “afeição carnal” e engravidado a jovem Beatriz, filha de um morador do lugar; a essa acusação juntou-se uma, bem mais leve, de um jurado de Torre, “que o achara colhendo huvas com hum cestinho na vinha alhea”. Vasco Afonso teve de exhibir perdões dos pais da moça, da sua própria mulher e garantir ao rei que estava arredado do “pecado e afeição” de Beatriz⁵⁰.

As relações de mulheres com clérigos eram frequentes na Idade Média tardia; as chancelarias régias estão cheias de *cartas de legitimação* a filhos nascidos dessas ligações proibidas. A castidade tardou em impor-se entre os eclesiásticos; embora a chamada “reforma gregoriana” insistisse nela, é sobretudo depois de Trento que a Igreja endurece essa exigência. Creio que a infração não tinha, ao tempo, a gravidade que hoje alguns lhe atribuem; creio sobretudo que, na maioria das comunidades, a prática era razoavelmente tolerada, senão mesmo compreendida e respeitada. Voltemos à serra, para encontrar algumas mulheres solteiras que viveram maritalmente com clérigos e que, por uma razão ou outra⁵¹, decidiram cortar com o passado: assim Branca Lourenço, da Covilhã, que estivera “por anos e tempos” por manceba de Álvaro Gonçalves, prior de S. Pedro, na Covilhã; “e consirando que estava em pecado mortal e fora do caminho da salvação, se apartara d’estar com elle poderia aver huns quatro ou cinco anos e vivia alongada delle em sua casa apartadamente”. Mas continuava a receber algum “bem fazer” do prior por todos os serviços que lhe tinha prestado e “pellas criações de seus filhos que delle ouvera”⁵². Beatriz Afonso vivera como manceba de Pedro Fernandes, prior da Igreja de Santa Maria da Covilhã⁵³; embora os casos de homonímia sejam frequentes no tempo, foi provavelmente esta mesma mulher quem declarou que dez ou doze anos antes do momento em que se dirige ao rei tivera um filho do franciscano Frei Luís; foi presa por isso, pagou a multa estipulada nas *ordenações* e depois, consciente do pecado, afastou-se do frade e passou a viver sozinha em casa “mantheuda”⁵⁴; Catarina Gonçalves, de Teixoso⁵⁵,

⁴⁹ Termo da Covilhã.

⁵⁰ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fols. 133-133 v.

⁵¹ Porque se sentiam em pecado, como afirmam? É uma explicação tão válida como outra qualquer e só por extremo cinismo a podemos descartar. Porque o próprio clérigo as afastou? Porque alguém as denunciou às justiças do rei?

⁵² A carta é de 1464; a ligação com o prior decorrera portanto nos anos cinquenta do século XV (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 69).

⁵³ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 69; a *carta de perdão* vem apenas resumida.

⁵⁴ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 55 v. Não me parece provável que, na mesma data – 20 de Setembro de 1464 – houvesse na Covilhã duas mulheres solteiras com o mesmo nome, ambas com queda para clérigos.

⁵⁵ Termo da Covilhã. A leitura do topónimo não é clara.

vivera oito ou nove anos com Gonçalo Gonçalves, prior da Aldeia Nova⁵⁶, tendo dele quatro filhos, acabando por se afastar e ficar sozinha⁵⁷.

“Inimigos públicos”, falsários e contrabandistas

Com alguma frequência aparecem-nos homens (nunca mulheres) denunciados como *daninhos públicos*. É acusação de sociedade rural⁵⁸ e que significa que os apontados eram pessoas que não respeitavam as regras básicas da solidariedade camponesa: agressivos, truculentos, abusadores e sobretudo indisciplinados com o seu gado, que pastava onde não devia e estragava colheitas e plantas ou árvores dos outros. O *daninho público* é sobretudo aquele cujo gado é useiro e vezeiro em causar prejuízos aos vizinhos. Fernão Eanes do Carvalhal Bem Feito, o tal que tentara violar uma mulher casada, também era apontado como “daninho público”. Vasco Afonso, morador em Teixoso, foi igualmente acusado – por “inimigos”, como sempre – de ser daninho público “com suas bestas”, pelo que foi preso na prisão do castelo⁵⁹.

Já a prática de contrabando não só não prejudicava ninguém⁶⁰ como até podia garantir alguma animação económica e o abastecimento de bens essenciais em algumas zonas economicamente deprimidas. O problema do judeu Abraão Famiz, da Covilhã, não terá sido tanto o de passar habitualmente mercadorias para Castela. De uma das suas viagens regressou com dinheiro que recebera em troca da carga que levava. E quando “as partes” foram gastá-lo, descobriram que dois ou três cruzados e doze morabitanos⁶¹ grossos eram falsos, acrescentando-se “que nom sabia se fora dos que elle dera ou se foram doutros”⁶².

A grande evasão

Salvo raríssimas exceções, a detenção não era encarada, na Idade Média, como uma pena em si, antes como uma medida preventiva para assegurar que os acusados iam a juízo ou que os condenados não fugiam antes da execução das

⁵⁶ Também no termo daquela vila.

⁵⁷ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 141 v.

⁵⁸ Não me lembro de a ver aplicada a gente da cidade. Veja-se o meu trabalho *Sarilhos no Campo*, in *Carlos Alberto Ferreira de Almeida. In Memoriam*, Porto, Faculdade de Letras, 1999, Vol. 1, p. 299-314.

⁵⁹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 8.

⁶⁰ Exceptuando a Coroa ou quem lhe tomara de arrendamento os impostos (as sacas, neste caso).

⁶¹ Está *m^{os}*.

⁶² *Carta de perdão* de 29 de Agosto de 1476. O processo não é claro: uma sentença dada em Manteigas, em 19 de Agosto de 1476, redigida e assinada por João Martins, escrivão na vila, notava, entre outros aspectos, que uma das partes envolvidas, Maria Afonso, não queria acusar o judeu. Vendo a “calidade do casso”, o juiz da terra absolveu-o. Mas ouvindo dizer que o queriam prender novamente, Abraão Famiz pediu e obteve perdão do rei (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 7, fól. 43 v).

sentenças. Um estado pobre e carente de meios de vigilância e de repressão não ia por isso investir em edifícios prisionais⁶³; estes eram, regra geral, pardieiros, o rés-do-chão das pobres habitações dos carcereiros, as casas (ou apenas as divisões) que não prestavam para mais nada. Por vezes os calabouços situavam-se nas torres dos castelos, com piores condições mas mais segurança; muitas das “prisões dos castelos” são apenas pardieiros encostados à face interior das muralhas. Nestes espaços exíguos e insalubres vivia uma população prisional heterogénea: homens e mulheres, velhos e crianças, assassinos confessos, ladrões e simples suspeitos de delitos menores, por vezes acompanhados de familiares. A parte positiva da questão, para os presos, é que era quase sempre muito simples escapar. A vigilância era rudimentar, os ferros prisionais largos e podres, as portas, paredes e tectos fáceis de arrombar; e, se fosse preciso, não faltaria ajuda exterior para libertar um amigo, um parente ou um companheiro do bando. Mas os carcereiros ou alcaides-pequenos que deixassem escapar detidos ficavam sujeitos às mesmas penas que aguardavam os fugitivos. Vejamos dois exemplos.

Por volta de 1465⁶⁴, João de Figueiredo, alcaide do castelo da Covilhã, tinha nove detidos na prisão do castelo. É interessante ter uma ideia dessa população prisional num dado momento: o primeiro era Afonso Dias, acusado no homicídio da filha do prior da Caramonha⁶⁵, morta no termo de Alpedrinha⁶⁶; o segundo João Monteiro, acusado de fabricar e gastar moeda falsa; o terceiro João Infante, acusado de ter ferido e roubado, num caminho, o judeu Juça Ergas, morador na Covilhã⁶⁷; o quarto Fagundo Mendes, acusado de ter impedido Martim Vasques, que representava a justiça no Teixoso, de efectuar um penhor, tentando agredi-lo e insultando-o apesar do seu cargo⁶⁸; o quinto era Fernando Afonso, acusado de ter “acutilado” um carnicheiro do Teixoso; sobre o sexto, Gonçalo Martins, pendia a acusação de ter ferido Gonçalo Afonso, porteiro da Covilhã, quando este, como porteiro, o ia penhorar; o sétimo, João Martins, era irmão do anterior e fôra preso a requerimento do alcaide, precisamente por ter ajudado a tirar da cadeia

⁶³ Só com D. Manuel se registará uma preocupação expressa em construir prisões seguras e com condições mínimas de habitabilidade.

⁶⁴ O primeiro perdão de parte é de 1466.

⁶⁵ À frente está escrito *Carantonha*.

⁶⁶ Fundão.

⁶⁷ No fim esclarece-se que João Monteiro, o falsificador de moeda, também já estivera preso pelos mesmos “malefícios” de ferimentos e roubo que João Infante fizera ao judeu.

⁶⁸ Chegou-nos também a *carta de perdão* a este homem, outorgada em 15 de Setembro de 1466, em Évora (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 38, fól. 51 v). Só informa que, numa *inquirição-devassa* tirada na Covilhã, fora culpado por inimigos – fazendo oportuno silêncio sobre a acusação. O juiz da vila julgou-o e degredou-o um ano para o Sabugal. “Sendo a apelaçom em termo de se levar aa nossa corte”, ele fugiu com outros presos, quebrando a ponta de um cadeado. O rei perdoou-lhe a fuga, multou-o em 300 reais pelo “quebramento de cadeado” desde que se apresentasse às justiças para regularizar a sua situação.

esse irmão, que havia sido detido uma primeira vez pela agressão ao porteiro; já os seguintes, João do Telhado e o sapateiro João Gonçalves, ajudaram a fugir da prisão do castelo da Covilhã João Infante (o terceiro da nossa lista). Um grupo pouco recomendável de assassinos e desordeiros.

Segundo a versão do alcaide, os presos fugiram todos “quebrando as prisões delle e tromquo em que jaziam saltamdo todos per cima do muro”⁶⁹; segundo a versão dos seus “inimigos”, o alcaide deixara fugir os presos porque “elle levara delles peita de ouro, prata e dinheiros e outras coussas”, ou seja, fora comprado para permitir a evasão. É irrelevante – e impossível –, para nós, saber quem tinha razão. O alcaide João de Figueiredo, em todo o caso, não devia ser muito melhor do que os presos: contra ele pendia ainda a acusação de ter insultado e agredido com um punhal (com intenção de o ferir ou matar, protestava a vítima) outro porteiro do concelho da Covilhã, Pero Madeira, com a agravante de o fazer consciente do cargo do agredido. O alcaide teve de imitar os presos e fugiu também; lutou na tomada de Alcácer, em 1471 e garantiu os perdões do porteiro que ele atacara e de todos os que haviam sido ofendidos por alguns dos evadidos⁷⁰.

Mas há mais: João de Figueiredo tinha antecedentes pelo menos duvidosos no que tocava à guarda dos presos do castelo da Covilhã, a julgar pela *carta de perdão* outorgada, cinco anos antes⁷¹, a outro morador da Covilhã que se apresenta a si próprio como “homem simprez” – “simplório”, diríamos nós. Contou ele aos desembargadores do rei que no sábado da Quaresma de 1466, o alcaide o mandara chamar, a ele e a outro homem, João Gonçalves⁷², “e lhe rogara que lhe dormisse em o dicto castello porque elle alcaide avya de hir dormir fora do dicto castello a cassa de huum seu sogro que jazia fynado; e por lho assy rogar elle e o dicto Joham Gonçallvez foram dormir ao dicto castello e lhe fezeram os seus a cama em hua torre e esto como homens que eram amigos do dicto alcaide e nom como carcereiros nem guardas de nenhumas prisões nem presos que elle em o dicto castello tevesse” – magnífica descrição do sistema prisional medievo. E claro que o alcaide tinha lá homens presos “em suas prisões fechados em hua cassa acostumada dos dictos presos” – não era na torre, mas numa outra divisão do castelo. A história dos dois pobres homens continua: “E como quer que elles pressos estevessem ou nom, elle nem o dicto Joham Gonçallvez seu parceiro nom sabiam delo parte nem lhes foram entregues chaves”; apenas lhes havia

⁶⁹ Portanto, no castelo da Covilhã, os presos estavam imobilizados por ferros e por um tronco.

⁷⁰ Bem como pelo clérigo pai da rapariga morta e pelos seus dois outros filhos (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 17, fól. 73).

⁷¹ Em 25 de Agosto de 1466 (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 112).

⁷² Na mesma data e nos mesmos livro e fôlio da chancelaria temos o resumo de uma *carta de perdão* a este João Gonçalves.

sido pedido que dormissem no castelo. Parece demasiada ingenuidade, mas não chocou os desembargadores da Coroa. Adivinhamos a sequência: nessa noite, os presos furaram a parede da divisão em que jaziam e fugiram do castelo; nenhum dos dois homens se preocupou com o facto; eles nem ouviram nada! No princípio, sabendo-os inocentes, o alcaide “nom curou delles”; mas ao fim de alguns dias acabou por acusá-los como responsáveis pela fuga e mandou prendê-los. Foram julgados em primeira instância e absolvidos⁷³. O processo seguiria, em apelação, para os tribunais da Corte, como mandavam as *ordenações*; mas ele e o parceiro, de novo “por suas sinprezas e inorancia”, agravaram o seu caso, fugindo da cadeia do castelo da Covilhã a meio do dia⁷⁴: quebraram um cadeado, abriram um elo, soltaram-se e levantaram duas tábuas do sobrado da casa em que jaziam detidos; saíram então os dois pela porta da traição do castelo, que estava aberta, como era normal durante o dia e em tempo de paz. Mal se apanharam a salvo, mandaram reparar à custa deles os ferros prisionais estragados e devolveram-nos ao alcaide – tudo atenuantes, tudo modos de mostrar ao rei e aos seus representantes que nunca houvera intenção de desrespeitar a sua autoridade. Há uma forma “legal” de fugir da cadeia. Voltando ao relato de João de Figueiredo, no *perdão* que analisámos antes, fica a dúvida se alguns dos que haviam fugido desta vez foram recapturados, mas voltaram a fugir, ou se as três *cartas de perdão* – do alcaide e dos dois “homens sinprezes” – se referem todas à mesma fuga.

O pecado da carne

Os açougues das nossas povoações medievais eram centros vitais do quotidiano: lá se vendia carne e peixe e, como por vezes uma e outro eram bens escassos e tinham que ser repartidos, lá se discutiam precedências sociais e se tornava claro, a propósito de algo tão essencial como a alimentação, *quem era quem* na terra. Os mais importantes (por interpostos criados) começam por passar à frente dos outros e por isso e além disso ficam com a melhor parte. Está bom de ver que os açougues foram palcos habituais de rixas e cenas de violência – e o da Covilhã não fugia à regra. Por volta de 1479, quando um dos almotacés da vila, João de Arouca, estava no açougue a repartir carne, Afonso Pires “entrara pellas verdizellas”⁷⁵ precisamente para tomar alguma dessa carne; o almotacé proibiu-o de entrar, mas ele desobedeceu, pelo que aquele oficial camarário “ho ouvera por degradado nom nomeando tempo nehuum e que por ello ho poserom em estado e cullpa que deshobedecera”. Desterro por tempo indeterminado era castigo terrível

⁷³ Sendo decidido que deviam ser libertados.

⁷⁴ Dá-se esta informação porque à noite seria ofensa mais grave.

⁷⁵ Não sei interpretar a palavra; “verdesella” era uma armadilha para aves.

e desproporcionado, o que o almotacé certamente compreendeu, depois de se terem acalmado os ânimos, perdoando a Afonso Pires⁷⁶. Mas uma segunda *carta de perdão* mostra-nos que o incidente fora bem mais grave. Um outro habitante da Covilhã, João Afonso, conta que um dia estava o almotacé João de Arouca no açougue, a repartir carne; “e por se allguuns meterem demtro com elle no talho os apenara a que saisses fora e porque nom quiserom lançara mãoo per huum Afonso Pirez [o *suplicante do perdão anterior*] e mandara que o levassem aa cadea”. No tumulto, Afonso Geraldês, pai deste João Afonso, caiu para trás “de uma muy gram queda”; o acusado, vendo o pai em terra, precipitou-se para o levantar, “e tocara no dicto almotacé” – estamos mesmo a ver que foi assim que as coisas se passaram. O oficial largou o homem que tinha prendido e virou-se de imediato contra João Afonso, “cuidando que acimemente emtrava sobre sua defessa”. Outros populares que presenciavam a cena e que não tinham com o réu qualquer laço de parentesco ou amizade tomaram partido contra o almotacé – sempre pelos ‘humildes’ contra a autoridade; “e que entam o dicto allmotacé o degredara nom sabiia por quanto tempo”. João Afonso, por ter a consciência tranquila, “nom apellara como homem cinprez que era”. Agora ouvia dizer, sobressaltado, que o ouvidor o mandara prender⁷⁷.

Aceitar sem mais a primeira ou a segunda versões da história seria ingénuo; procurar reconstituir o que de facto se passou no açougue da Covilhã, naquele dia de Julho ou Agosto de 1479, seria pueril. Interessa-nos sim perceber a centralidade do açougue na vida quotidiana das terras, a delicadeza da tarefa de repartir carne, porque mexe com o estômago, o que é sério e com a consideração social, o que é delicadíssimo e, decorrendo desta operação, a importância do almotacé, a rapidez e a facilidade com que nascem tumultos e se geram solidariedades espontâneas, acalmado os primeiros e desfazendo-se as segundas com igual presteza. Note-se ainda, no plano judicial, como um almotacé experiente e decidido pode, no âmbito das suas competências, ser juiz em primeira instância, prendendo homens e expulsando-os da terra por tempo indeterminado⁷⁸.

Este caso permite-nos fazer a ponte para um bom número de outros de contornos variados, mas que têm em comum o facto de, em um ou outro momento, ser posta em causa a autoridade de magistrados régios ou concelhios. Há dois

⁷⁶ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 156.

⁷⁷ O caso resolveu-se, como quase sempre acontecia, com um perdão particular do almotacé João de Arouca (em documento de João de Lisboa, tabelião na Covilhã, em 20 de Março de 1480), seguido de um perdão régio mediante uma pequena multa (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 64 v.).

⁷⁸ Os procuradores dos concelhos, nas Cortes, pediam recorrentemente que os almotacés pudessem ser a primeira e última instância em alguns pleitos, por exemplo os que envolviam insultos e pequenas rixas, para evitar processos arrastados e caros, longe das terras.

aspectos importantes: estando as autoridades públicas em constante processo de afirmação e lutando por um reconhecimento que variava com o cargo, a época, o lugar e a personalidade dos titulares, entende-se que a resistência, o ataque físico ou o insulto a um jurado, a um porteiro, a um juiz, seja especialmente penalizado. Em segundo lugar, a atenuante invocada por muitos acusados colhia: hoje nós reconhecemos um polícia quando o vemos; é fácil saber quem desempenha determinadas funções e adaptar o nosso comportamento a esses estatutos. Na época de que falamos não era: como saber que o homem que interpelava outro no caminho era o jurado da terra, ou o rendeiro do verde ou das sisas? Como saber que o desconhecido que abordava alguém, de noite, para lhe tirar a espada, era afinal um *homem do alcaide* no legítimo cumprimento das suas funções? Ou que aquele outro que se meteu no meio de uma rixa e levou uns empurrões era, veio-se a descobrir, o almotacé? Pois se os almotacés mudavam todos os meses e não usavam sinais identificativos! O risco de um mal-entendido deste teor era maior ainda pelo facto de, como já se disse, as pessoas estarem condicionadas para reagir muito depressa. Um apurado instinto de sobrevivência levava-as a desembainhar primeiro a espada e a perguntar depois “quem vinha lá”. E as *chancelarias régias* estão cheias destes mal-entendidos.

Pode ser apenas um ‘pecado’ de jovens em cenário rural: um grupo de rapazes que incluía dois filhos de um oleiro da Covilhã distraía-se a comer nozes por baixo de umas nogueiras, no termo da vila, quando foi surpreendido pela chegada dos rendeiros⁷⁹ (creio que se trata dos *rendeiros do verde*, espécie de guardas da terra) que os quiseram penhorar; seguiu-se uma luta com lanças e um rendeiro ferido no braço. As três feridas numa nádega que o almocreve Gonçalo Pires, da Covilhã, teria infligido a Pedro Afonso, morador na vila, assumiram maior gravidade por o réu ter jurado “segurança” à vítima e por esta ser *jurado* na Guarda⁸⁰. Mais grave ainda foi o comportamento de Martim Vicente Palos, de Manteigas, que insultou Gonçalo Fernandes e avançou para ele para o agredir ou matar sabendo perfeitamente que o outro era *juiz ordinário* na vila; aliás a desonra teria sido exactamente por Gomes Fernandes ser *juiz*⁸¹.

Um incidente na aldeia da Capinha⁸² pode ser visto como um bom revelador do tipo de tensões que existiam nas comunidades e do que podia ser exigido ao juiz local. Temos conhecimento dele através de duas *cartas de perdão* que se

⁷⁹ Quando se comprova o perdão dos rendeiros, esclarece-se que um deles, Luís Fernandes, era *porteiro* (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 56).

⁸⁰ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 38, fól. 98.

⁸¹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L.38, fól. 98 v; na linguagem do tempo, dizia-se “fazendo todo sobre seu ofício”.

⁸² No termo da Covilhã.

completam. João Dias, morador na aldeia, foi acusado em *inquirição-devassa* de se ter travado de razões e proferido “palavras de menencoria” contra Domingos Lourenço; chegou então João Lourenço, o juiz da aldeia, que era irmão deste último, “e lhe mandara a ele sopricante e ao outro que segurassem huum ao outro e outro ao outro”⁸³. Como João Dias não quisesse obedecer, foi acusado de ter desembainhado um punhal contra o juiz e de o ter ofendido⁸⁴. Na segunda versão, além de se precisar a data⁸⁵, afirma-se que “chegara aas dictas razões hum Joham Lourenço que entam era Justiça na dicta aldea”, o qual, como “justiça” que era, quis tirar ao primeiro uma azagaia⁸⁶; João Dias resistiu com a arma “e lha arremessara e o ferira se se nom guardara”⁸⁷.

Uma das pedras de toque da solidariedade medieva era a espontaneidade com que se tentava impedir uma detenção ou, se isto não fosse possível, o apoio que se prestava a quem fosse preso e, depois, a ajuda ao detido para fugir da cadeia. João Gonçalves, morador em Novelães⁸⁸, vendo que, por ordem dos juizes do lugar, dois homens levavam preso o seu sogro, juntou-se a outros que resistiam à prisão, ferindo num braço um dos homens da escolta. A multa do rei neste caso foi muito pesada⁸⁹.

A história seguinte decorre na Covilhã. Alguns homens levavam ao juiz da vila um irmão de Gonçalo Martins, que se recusara a dar um foro que se costumava dar na vila aos fregueses⁹⁰; cheio de boas intenções, Gonçalo Martins pediu ao irmão uma espada que ele levava à cinta, para a arma não se extraviar. O juiz começou por mandar prender o tal irmão, mas depois decidiu soltá-lo e prender, em vez dele, o próprio Gonçalo Martins, sob a acusação de querer “haver a dita espada à mão para tirar o irmão aa Justiça”⁹¹. O delito de João Martins, besteiro do conto da Covilhã, é revelador das limitações do poder da Coroa. Foi preso – pela justiça régia ou senhorial? – e, numa tentativa desesperada para que o libertassem, bradou *Aqui de D. Henrique*⁹², o que era entendido pelo monarca como

⁸³ Ou seja, que cada um jurasse perante a justiça que não atacaria o adversário.

⁸⁴ O magistrado acabou por lhe perdoar qualquer injúria e ofensa ocorrida “no auto das razões”; o mesmo fez o rei, levando ainda em consideração o facto de o suplicante “seer homem pobre” (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 156).

⁸⁵ Três ou quatro anos antes do *perdão*, datado de 1480.

⁸⁶ Arma de origem africana que parece ter adquirido rápida popularidade no reino; apesar de muito divulgada no século XV, está mal estudada.

⁸⁷ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fols. 146-146 v.

⁸⁸ Gouveia.

⁸⁹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 26, fól. 121 v.

⁹⁰ Seria interessante saber do que se tratava, mas a leitura paleográfica é muito problemática: *massa fundada*?

⁹¹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 14, fól. 9 v.

⁹² Ignoro quem seria este fidalgo.

uma autêntica provocação. As *ordenações do reino* são taxativas: quem precisa de ajuda grita *Aqui d'El Rei*; chamar por outro significa reconhecer que, nesse local e nessa data, D. Henrique e os seus homens podiam salvá-lo, o rei e as respectivas justiças não⁹³. Podia ser verdade, mas não era admissível⁹⁴. É significativo o facto de o besteiro ter sido degredado de Gouveia e do termo por cinco anos, sendo a sentença apregoada por toda a vila, enquanto ele percorria as ruas com uma corda ao pescoço – suprema ignomínia. Nem sempre temos uma perspectiva correcta das relações entre a nobreza e a coroa nos planos judicial e administrativo: só vemos rivalidade e enfrentamento, quando a realidade era também feita de colaboração e complementaridade. Neste caso, por exemplo, quem pronunciou a sentença de degredo foi o ouvidor do Duque D. Diogo: um magistrado de um fidalgo importante castiga um homem do povo por não ter respeitado a Coroa⁹⁵.

O alfaiate que não queria ser tutor

A odisseia do alfaiate Afonso Gonçalves, da Covilhã, dava, só por si, um outro trabalho. Foi citado perante o juiz dos órfãos da vila, “pera que tomasse careguo de tetoria de certos horphãaos e que elle se escussara ho mais que pudera.” Tal como o almotacé, de que falámos acima, o *juiz dos órfãos* era uma figura central do Portugal medievo. Cabia-lhe gerir, com decência, equidade e sentido de justiça, o imenso universo das crianças sem pai, garantindo-lhes um lar, evitando que fossem exploradas apenas como mão-de-obra gratuita e que a herança paterna, caso existisse, fosse delapidada por tutores sem escrúpulos. Este alfaiate não quis aceitar a tutoria de várias crianças que lhe era atribuída – porque não tinha vida ou idade para isso? Porque já tinha filhos que chegassem? Porque o ‘negócio’ não era compensador, por se tratar de miúdos pobres? Muitos órfãos eram arduamente disputados por candidatos a tutores. Neste caso, parece que não; pelo menos, não por Afonso Gonçalves. O juiz dos órfãos tinha poderes para impor as suas decisões; quando teve a certeza de que o alfaiate não se dispunha definitivamente a receber as crianças, mandou-o para a cadeia. De cabeça perdida, este desembainhou a espada e investiu contra o magistrado, que o degredou dez anos para Arzila, em Marrocos e o condenou ao pagamento de uma indemnização de 10.000 reais (uma

⁹³ Ou simplesmente outros populares, que ao grito de *Aqui d'El Rei* deviam sair de casa e acudir a quem assim chamava. Neste caso, nem sabemos se eram as próprias justiças régias que haviam efectuado a detenção; se foi assim, chamar por D. Henrique seria ainda mais acintoso.

⁹⁴ Veja-se GOMES, Rita Costa – *Invocar o Rei na Idade Média: breve nota de antropologia jurídica*, “Revista Portuguesa de História”, Tomo 30, Vol. 1 (1996), p. 195-207.

⁹⁵ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 203. O documento é quase ilegível; pode haver algumas inexactidões na minha leitura.

pequena fortuna) para ele próprio, ofendido. Após os passos normais⁹⁶, o assunto encerrou-se com uma multa para a Arca da Piedade e o perdão régio.

A relativa debilidade do poder de muitos oficiais e magistrados medievos tinha como reverso da medalha ou segregava mesmo comportamentos discricionários e brutais de alguns titulares de cargos. Pelo ano de 1462 João de Figueiredo era juiz na Covilhã⁹⁷. Nessa qualidade, convocou para sua casa Martim Vicente, porteiro do concelho, para lhe ordenar que efectuasse alguns penhores em nome da justiça. Chamou duas ou três vezes, mas o porteiro não veio. Quando se apresentou em casa do juiz, passados dois dias, o magistrado deitou-lhe as mãos para o prender por desobediência à justiça, “o quall porteiro em se querendo despedir delle pera fugir que fora dar com os narizes em huma tavao e que lhe saíra hum pouco de sangue pelas veemtaas”. “Induzido” por inimigos do juiz, o porteiro dirigiu-se ao ouvidor do Infante D. Fernando e queixou-se de que o juiz João de Figueiredo “lhe dera punhadas sobre seu ofício”, do que o ouvidor mandou tomar devida nota. Mais tarde o porteiro ter-se-ia arrependido do “mau queixume que fizera” e veio pedir perdão ao juiz por ter querelado sem razão. A questão resolveu-se com um perdão recíproco⁹⁸.

Segundo a narrativa do escudeiro Pedro Afonso, de Manteigas, o juiz da vila em 1473-1474⁹⁹, Gomes Fernandes, por não gostar dele, “lhe fora pubricar huma carta¹⁰⁰; hiam com ele allguuns homeens em sua companhia pera veerem como lhe assy mostrava e que em a lendo como dicto he ho escripvam, diz que o dicto juiz se alevantara com elle aas rezões”. O juiz acabou por apresentar “queixume” ao ouvidor, afirmando que o escudeiro investira sobre ele “em assuada” para o injuriar no desempenho das suas funções. Os titulares de cargos não escapavam às tensões pessoais e viciniais.

⁹⁶ O réu foge de casa; o juiz dos órfãos perdoa “por amor de Deus”, segundo documento de 13 de Março de 1480, lavrado por Luís Fernandes, tabelião da Covilhã (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 125 v).

⁹⁷ Estou convicto de que se tratava do mesmo homem que encontrámos acima a exercer, pelo menos entre 1466 e 1471, a alcaidaria do castelo da Covilhã.

⁹⁸ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 1, fól. 1. Se, como disse, se tratava do mesmo homem que, como alcaide da Covilhã, deixara fugir presos, lembro que já então a essa acusação se somara a de ter agredido outro porteiro da vila.

⁹⁹ Estas datas são aproximadas; o perdão é de 1 de Abril de 1480 e nele se diz que os factos descritos haviam ocorrido cerca de seis anos antes (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 32, fól. 65). O perdão da parte foi redigido por João Martins, escrivão público em Manteigas, em 8 de Janeiro de 1474.

¹⁰⁰ Depreende-se que a leitura pública desta carta seria embaraçosa ou humilhante para o escudeiro.

Pequenos e grandes ladrões

A documentação medieval regista poucos casos de condenações à morte, que sabemos terem existido com regularidade. Desses poucos casos, muitos vitimaram acusados de roubos; como se uma sociedade de pouca abundância se sentisse mais ameaçada pelos ladrões, que atacavam aleatoriamente, enquanto a violência, em princípio, era mais previsível e vinha em geral de pessoas conhecidas. Não interessa se esta percepção era incorrecta; não vivemos nós numa sociedade em que o sentimento de insegurança é totalmente desajustado em relação às características reais da criminalidade?

Os quatro casos que escolhi dizem todos respeito a habitantes da Covilhã. Começarei com um escudeiro do rei, João de Oliveira, que tinha visivelmente uma concepção elástica da propriedade privada. No Verão de 1468, quando ia pelo termo da vila, cruzou-se com um castelhano que levava um macho e comprulho por uma quantia em dinheiro, a contento das duas partes. Estava de posse do animal havia um mês, quando chegou à vila um Gonçalo Velho, morador em Gonçalo, termo de Valhelhas, à procura do seu macho desaparecido, pedindo que fosse feita sobre o caso uma *inquirição-devassa*. João de Oliveira estava fora, no Alentejo; quando regressou rapidamente se inteirou de tudo e percebeu, diz ele, que o castelhano que lhe vendera o animal “o houvera de maaõ titollo”; apressou-se a devolvê-lo ao legítimo proprietário, ficando por isso “perdidosso do dinheiro que por elle dera”¹⁰¹. Estas coisas aconteciam, diremos. Roubar gado era particularmente compensador mas igualmente perigoso. A tolerância para com os ladrões de gado era muito pouca.

Mas três anos depois voltamos a encontrar o mesmíssimo escudeiro da Covilhã João de Oliveira, acusado por D. Martinho de Meneses de lhe ter furtado um cavalo castanho “calçado dos pees e huma estrella na testa”, que valeria 20.000 reais; da casa de um castelhano de Badajoz apoderara-se de roupas pessoais; e da casa do seleiro Gil Eanes, de Coimbra, levava “furtivellmente uma sela gineta”. João de Oliveira teve sorte em escapar à força¹⁰².

A julgar pelas cinco acusações que se acumularam contra ele, o escudeiro Lopo Gil¹⁰³, morador na aldeia de Gonçalo, na Covilhã, não devia ser o mais agradável dos vizinhos: “inimigos” denunciaram que ele e um irmão tinham roubado um rocim a um morador da aldeia de Jarmelo¹⁰⁴; que ele agredira um habitante de Freixo-de-Espada-à-Cinta, bem como uma viúva do termo de Cas-

¹⁰¹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 28, fols. 106 v-107.

¹⁰² Talvez por ser escudeiro do rei e por ter participado na armada sobre Arzila (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 21, fól. 46).

¹⁰³ Criado de João de Gouveia.

¹⁰⁴ Termo da Covilhã.

telo Rodrigo; que ele com outros roubara a um contrabandista castelhano 114 reais de prata, 3,5 florins de ouro, 15 maravedis de Castela e 403 reais brancos, dois “lombeiros”¹⁰⁵ de bois e 2,5 varas de panos de lã, que o castelhano passava ilegalmente para Castela¹⁰⁶; por último, teria desembainhado uma espada contra o juiz do Jarmelo¹⁰⁷.

Mulher “sajeas”, mulher “sinprez”

Contrastando com os dois casos anteriores, Maria Gonçalves, da Covilhã, ou era ingênua ou uma ladra de pequeno calibre. Ouçamos a sua história: Cecília Gonçalves, uma viúva castelhana, vivia na Covilhã com um escudeiro do Conde de Monsanto, ao qual roubou dois ou três novelos de linho e de estopa, algum linho em rama, seda e trigo – o total não valeria mais do que 300 reais. Como a castelhana era mulher “sajeas”¹⁰⁸ e sabia que Maria Gonçalves, pelo contrário, era simplória, vendeu-lhe algum trigo e confiou à sua guarda todas as coisas que furtara, pretextando que as trouxera da sua terra e sem dizer nada da “rapazia” que fizera. A portuguesa, que “nom era mulher de partidos nem husava de sy mall” (uma maneira subtil de chamar à outra prostituta e vigarista), vivendo antes em casa mantida com os seus filhos, porque o marido se fora de casa havia muito e ela nunca mais soubera dele, soube entretanto que as justiças andavam atrás da castelhana por ter roubado aqueles artigos e temeu ser acusada como cúmplice ou receptadora. Note-se que o perdão do escudeiro roubado sugere que se a castelhana era eventualmente má rês, a portuguesa talvez não fosse um modelo de virtudes¹⁰⁹.

Terminamos com o caso de João Rodrigues, morador na Covilhã, acusado de “renegar de Deus, de Santa Maria e dos seus santos”¹¹⁰ e de dizer mal deles. A “fynall sentença” do rei era sempre a mesma, prevista nas *ordenações*: deviam-lhe trespassar a língua – o órgão que pecara - com uma agulha de coser albardas, grossíssima, e além disso receberia vinte açoites, castigo que tinha tanto de doloroso

¹⁰⁵ Couros do lombo.

¹⁰⁶ Era importante, para os acusados, sublinhar que os bens que eventualmente tinham furtado eram, eles próprios, de duvidosa legitimidade. Ladrão que rouba a ladrão...

¹⁰⁷ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 8, fól. 124. Lopo Gil participou na expedição de 1464, a Marrocos. D. Afonso V perdoou-lhe, mas ressaltou ao castelhano e ao juiz do Jarmelo o direito de o demandarem no Cível; mesmo a graça discricionária do rei não podia atropelar os direitos legítimos dos particulares. O monarca era um árbitro poderoso, mas um árbitro.

¹⁰⁸ Sábia, experiente.

¹⁰⁹ No seu documento, Filipe Vaz pedia ao rei que perdoasse a Maria Gonçalves, mesmo que ela tivesse alguma culpa. E ela própria pede perdão ao monarca por “alguma culpa” que tivesse no caso (A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 38, fól. 54).

¹¹⁰ A expressão utilizada nos documentos para blasfêmias ou praguejar era quase sempre esta.

como de humilhante. Mesmo quando passassem as dores e sarassem as feridas, o supliciado nunca mais seria o mesmo na comunidade. João Rodrigues seguia o processo em liberdade; quando soube da sentença, fugiu para Marvão, de onde pediu perdão ao rei, lembrando que só a justiça o havia acusado, não havendo portanto particulares a contentar e sobretudo “porquanto se elle conhecy a por muyto peccador contra o senhor Deus e sua madre e seus santos.” Sensível ao pedido, D. Afonso V trocou as chicotadas e a outra pena “d’agulha d’albarda que avya de teer metida pella lyngua” por uma multa¹¹¹.

Tal como escrevi no início, se a medição do crime é considerada, hoje em dia, uma operação de alta dificuldade e escassa exactidão, um tratamento estatístico do fenómeno para o período medieval ou moderno é totalmente inexequível. Só ele nos diria se a criminalidade nas aldeias e vilas da Serra da Estrela era estruturalmente distinta da de outras regiões do reino. Assim, temos de nos contentar com a análise de algumas dezenas de documentos avulsos: neles surpreendemos comunidades tensas mas solidárias, pisando frequentemente o risco de uma moral sexual e familiar estreita, agrilhando nas mesmas cadeias o pequeno larápio, o ladrão experiente e o desordeiro ‘profissional’, tratando mal juizes e outros oficiais e sendo muitas vezes maltratadas por eles, degladiando-se pelo melhor pedaço de carne e praguejando contra o seu Deus quando a vida corria mal – em Gouveia, Seia, Covilhã ou Manteigas como no resto de Portugal.

¹¹¹ A.N./T.T., *Chanc. Af. V*, L. 37, f6l. 71.